

## **Orientação Geral – Avanço Progressivo e Certificação**

Caros(as) Gestores(as),

No concerne ao Avanço Progressivo, conforme explicita a Resolução 446/2013 do CEE -

- § 2º - A instituição de ensino ao proceder ao avanço, conforme o disposto na Alínea c, Inciso V, do Artigo 24 da LDB, deve orientar-se pelo espírito geral desta Lei, considerando os princípios constitucionais de **flexibilidade e garantia de padrão de qualidade**;
- Art. 2º - O avanço progressivo previsto no Artigo 1º desta Resolução, **deverá** constar no regimento da escola e atender aos seguintes critérios - *ver letras "a", "b", "c" e "d" deste artigo*;
- Parágrafo Único - **Deverá** a instituição escolar, caso o aluno obtenha êxito e encerrados os procedimentos cabíveis, **elaborar** ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno sua reclassificação nos termos desta Resolução;
- Art. 4º - A autorização de avanço progressivo para alunos de 2º ano do ensino médio será concedida **em casos de desempenho acadêmico excepcional, atestado pela escola**, sem reprovação no seu histórico escolar, e de acordo com a Alínea a, do Artigo 2º, desta Resolução;
- Parágrafo Único - As avaliações de conhecimentos **deverão** abordar os conteúdos das disciplinas correspondentes ao 2º e ao 3º ano do ensino médio;

Referindo a Certificação, a mesma Resolução, estabelece:

- Art. 3º - O aluno com dezoito anos de idade completos no dia da primeira prova do Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM e que obtenha os pontos necessário à aprovação, deverá ser encaminhado aos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, conforme o que determina a norma vigente - ver Artigo 2º, PORTARIA/MEC Nº 179, DE 28 DE ABRIL DE 2014;

Pelo que podemos observar, o entendimento que temos é que, por não se reportar a idade do candidato, esta Resolução, **autoriza** a qualquer estudante, a partir do 2º Ano do Ensino Médio, desde que, atendendo aos dispositivos anteriormente citados, à realizar o Avanço Progressivo e, em obtendo êxito, ingressar naturalmente no Ensino Superior.

Outro ponto importante a ser destacado no que se refere ainda a Certificação, é que, apesar da Portaria do MEC exigir que o candidato "marque" no ato da inscrição, a opção pela Certificação através do exame (ENEM), já existe um Parecer do CEE (ver em anexo), que confere Autorização/Determinação aos CEJAs, à certificarem aqueles que, por ventura, não tenham feito esta indicação no ato da inscrição.

Baturité, 05 de março de 2015

Sala da CEDEA8  
Superintendência Escolar

Francisco Clerto Alves da Silva  
Orientador